



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CONTRATO Nº 2019.01.22-0001

Contrato para a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento dos programas de distribuição de merenda escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Farias Brito/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Farias Brito/CE e do outro FRANCISCO RENE MEDEIROS DE MORAIS.

O Município de Farias Brito, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.595.572/0001-00, através do(a) Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Cícero Duarte de Menezes, residente e domiciliado(a) na Cidade de Farias Brito/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **FRANCISCO RENE MEDEIROS DE MORAIS**, estabelecida na Rua Alfredo Fernandes Franco, nº 233, Centro, Piquet Carneiro - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.553.587/0001-43, neste ato representada por Francisco Alves Sales, portador(a) do CPF nº 960.216.673-87, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2019.01.02.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2019.01.02.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Cícero Duarte de Menezes, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento dos programas de distribuição de merenda escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	CHUCHU – devem ser íntegros, sadios, sem imperfeições, livre de impurezas, sujidades, parasitas e outras substâncias que o tornem impróprios para o consumo.	KG	2000	1,25	2.500,00
0002	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA – Embalagem primária plástica de 1 Kg, livre de impurezas, insetos, mofo ou bolores e/ou outros fatores que a tornem imprópria para o consumo. Deve conter endereço, data de fabrica, empacotamento e lote. Prazo de validade deverá constar na embalagem do produto. No ato da entrega validade não sendo inferior a 03 (três) meses. O mesmo devesa ter em sua embalagem registro do Ministério da Saúde, ANVISA, Ministério da Agricultura.	KG	1000	1,75	1.750,00
0003	FLOCOS DE MILHO - Farinha de milho flocada pacote de 500g, 100% natural, embalagem primária plástica de 500g, livre de impurezas, insetos, mofo ou bolores e/ou outros fatores que a tornem imprópria para o consumo. Deve conter data de fabricação, empacotamento e lote. Prazo de validade deverá constar na embalagem do produto, no ato da entrega validade não sendo inferior a 06 (seis) meses	PCT	11000	0,83	9.130,00
				Total:	13.380,00



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 13.380,00 (treze mil trezentos e oitenta reais).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2019, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS



001638

GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Programa Nacional de Alimentação Escolar e Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	02	12.306.0062.2.023.0000	33903000
02	02	12.306.0062.2.024.0000	33903000
02	02	12.306.0062.2.025.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecendo as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigando-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigando-se a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.



001639

GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Farias Brito** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Farias Brito, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CNPJ Nº 07.595.572/0001-00

Rua José Alves Pimentel, 87 – Centro – CEP. 63.185-000 - Tel: (88) 3544 1223



001640

GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Farias Brito - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Farias Brito/CE, 22 de Janeiro de 2019.

.....
Cícero Duarte de Menezes
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

.....
Francisco Alves Sales
FRANCISCO RENE MEDEIROS DE MORAIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Tiago de Araújo Leite CPF 961.214.913-53
- 2) Thís Barbara da Silva CPF 605.517.983-14



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
DISTRITO DE IBICUÃ - PIQUET CARNEIRO
CARTÓRIO CALIXTO - 1º OFÍCIO
 Rua Israel Henrique, s/n, Distrito de Ibicuã, Piquet Carneiro-CE.

04.939.806/0001-09
CARTÓRIO CALIXTO 1º OFÍCIO
 DISTRITO DE IBICUÃ
 RUA ISRAEL HENRIQUE, S/N
 CENTRO - CEP: 63.695-000 - DST. DE IBICUÃ
 PIQUET CARNEIRO - CE

MARIA ANA OLÍVIA CALIXTO DE ALENCAR CAVALCANTE FRANCISCO PAULINO PINHEIRO CAVALCANTE
 Oficiala Interina Substituto

Livro nº 02. PROCURAÇÃO bastante que faz, FRANCISCO RENE MEDEIROS DE MORAIS, representada por;
 Fls.136 e Verso FRANCISCO RENE MEDEIROS DE MORAIS, na forma abaixo:
 Traslado 1º.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro, do ano dois mil e dezenove (2019), neste Distrito de Ibicuã, Piquet Carneiro, Estado do Ceará, neste Cartório, perante mim, Oficiala Interina, compareceu como outorgante, FRANCISCO RENE MEDEIROS DE MORAIS, CNPJ nº 41.553.587/0001-43, Inscrição Estadual nº 06.099276-0, estabelecida à Rua Alfredo Fernandes Franco, nº 233, Centro, Piquet Carneiro-CE, representada por FRANCISCO RENE MEDEIROS DE MORAIS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua José Bezerra Lima, s/nº, Bairro Piquezinho Piquet Carneiro Ceará, ora de passagem neste distrito de Ibicuã, Piquet Carneiro-Ceará, portador do RG nº 1816460-89 SSP/CE, CPF nº 260.534.973-04; o presente reconhecido pela identidade apresentada, como o próprio do que trato, de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele me foi dito que por este instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, CARLOS GEAN PINHEIRO DE MEDEIROS, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, residente e domiciliado na Rua Emídio Alves de Almeida, nº 657, Bairro São Francisco, Acopiara, Ceará, portador do RG nº 2001098013938-SSP/CE, CPF nº 301.251.623-91; ANTONIO ADONES COELHO JUNIOR, brasileiro, casado, auxiliar de contabilidade, residente e domiciliado na Avenida Rondônia, s/nº, Bairro Antonio Armando de Melo, Piquet Carneiro, Ceará, portador do RG nº 329672998-SSP/CE, CPF nº 845.479.283-04; AMARILDO PINHEIRO FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado na Rua Zacarias Pinheiro da Silva, nº 101, Bairro Centro, Piquet Carneiro, Ceará, portador do RG nº 2000098085329-SSPDC/CE, CPF nº 394.017.823-34; DAMIÃO PINHEIRO LOPES, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado na Rua José Franco Vieira, s/nº, Bairro Racho Verde, Piquet Carneiro, Ceará, portador do RG nº 2000098078128-SSPDC/CE, CPF nº 027.216.533-69; FRANCISCO ALVES SALES, brasileiro, casado, supervisor de vendas, residente e domiciliado na Rua Fausto Viana Monte, s/nº, Centro, Piquet Carneiro, Ceará, portador do RG nº 322667097-SSP/CE, CPF nº 960.216.673-87; FRANCISCO ELDER ALVES GOMES, brasileiro, casado, ajudante geral, residente e domiciliado no Conjunto José Franco Vieira, s/nº, Bairro Rancho Verde, Piquet Carneiro, Ceará, portador do RG nº 2007386390-9-SSPDS/CE, CPF nº 614.085.513-65; MARCOS AURELIO OLIVEIRA GONÇALVES, brasileiro, divorciado, ajudante Geral, residente e domiciliado no Sitio São Domingos, Mulungu, Piquet Carneiro, Ceará, portador do RG nº 2001021041112-SSP/CE, CPF nº 008.457.943-96; CAIQUE DA SILVA CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, operador de caixa, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 398, Centro, Piquet Carneiro, Ceará, portador do RG nº 20084586367-SSP/CE, CPF nº 071.115.213-66; CRISTIANO BERNARDO ALVES BEZERRA, brasileiro, casado, Policial Militar, residente e domiciliado na Rua Min. Petronio Portela, nº 00418, AP 403, bloco 04, Salinas, Fortaleza-Ceará, portador do RG nº 2018156237-0-SSPDS-CE, CPF nº 859.916.003-68; MANOEL SARMENTO DE LIMA, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Antonio Pinheiro Freire, nº 31, Centro, Piquet Carneiro, Ceará, portador do RG nº 20078033904-SSPDS-CE, CPF nº 378.756.713-53, para o fim específico de representá-lo em todas e quaisquer licitações no Estado do Ceará, podendo concordar com todos os seus termos, assistir à aberturas de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, (Tomada de Preços, Cartas Convites, Pregões ou outros moldes de Licitações, juntos a Municipais, Autarquias, Secretarias, Empresas Públicas ou Privadas),



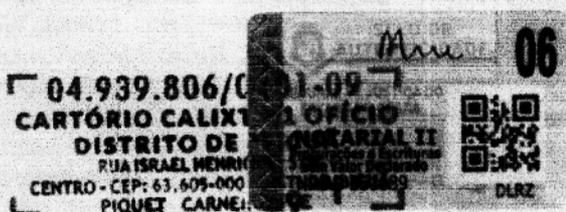
declarar a intenção de renunciar ao direito de interpor ou desistir da interposição, de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, respondendo pelo outorgante na licitação, podendo também, assinar propostas de preços, declarações, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preço, transigir e agir ativamente em função dos interesses do outorgante, praticar todos os demais atos necessários para o fiel desempenho deste mandato; constituir procurador com poderes gerais para o foro e substabelecer, se necessário. **SOB MINUTA (OS DADOS OU ELEMENTOS CONTIDOS NESTE INSTRUMENTO FORAM FORNECIDOS PELO OUTORGANTE RESPONSÁVEL POR SUA VERACIDADE BEM COMO POR QUALQUER INCORREÇÃO,** praticando todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento, que lhe sendo lido, aceita e assina na minha presença. Dispensadas as testemunhas instrumentárias por força do Provimento nº 04/95 do TJCE. Eu, **Maria Ana Olivia Calixto de Alencar Cavalcante**, Oficiala Interina do Registro Civil, digitei, dato e assino em público e raso. Em testemunho da verdade. Distrito de Ibicuã, Piquet Carneiro-Ceará, 21 de janeiro de 2019. **Maria Ana Olivia Calixto de Alencar Cavalcante**, Oficiala Interina. ASS.: Francisco Rene Medeiros de Moraes. O referido é verdade e confere com o original. Dou fé.

Ibicuã - Piquet Carneiro-CE, 21 de janeiro de 2019.

Em testemunho *Maria* da verdade.

Maria Ana Olivia Calixto de Alencar Cavalcante
Oficiala Interina

Certifico que o presente documento encontra-se microfilmado conforme Provimento nº 14/2018, da CGJ/CE. Ibicuã- Piquet Carneiro-CE *Maria*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa FRANCISCO RENE MEDEIROS DE MORAIS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa FRANCISCO RENE MEDEIROS DE MORAIS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 22/01/2019 16:50:47 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa FRANCISCO RENE MEDEIROS DE MORAIS ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1159503

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 22/01/2020 15:29:32 (hora local).

¹**Código de Autenticação Digital:** 43732201191528090986-1 a 43732201191528090986-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2c10a6f46336cab0077eb803956fe26fae6a320b85b9c661bba19fc3ddd0aea3a118806694c9d9b1091fe94039ae462a6865a2a48cfbd70e973b146522b2c240

